



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## DECRETO N. 5.593, DE 15 DE JULHO DE 1932

*Declara irritos os decretos do Governo provisório da República, autorizando a emissão de papel moeda e compromissos externos.*

O DOUTOR PEDRO DE TOLEDO, Governador do Estado de São Paulo por aclamação do Povo Paulista, do Exército Nacional e da Força Pública,

Considerando que, na situação em que se acha o país - por um lado, a Ditadura em franca hostilidade com o espírito e objetivo que determinaram o movimento de 3 de outubro de 1930, procurando perpetuar um regimen que deve ser de curta duração; por outro, as Forças Constitucionalistas em luta armada contra ela, para restabelecer a ordem legal e reconstitucionalizar a Nação;

considerando que, em tal conjuntura, não é possível permitir que o Governo Central possa, na defesa de sua política tortuosa e personalíssima, angariar recursos e contrair compromissos, que obrigam a Nação inteira, inclusive os Estados que se batem pelo constitucionalismo;

Decreta:

**Art. 1.º** - São declarados irritos e de nenhum efeito todos os atos e decretos que expeça e promulgue o Governo Provisório da República, autorizando a emissão de papel moeda e em geral obrigações do Tesouro Federal, assim como quaisquer mutuos ou compromissos externos, ainda que a título de créditos abertos ao Governo ou às Instituições nacionais.

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor imediatamente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de julho de 1932.

PEDRO DE TOLEDO.

Paulo de Moraes Barros,

Waidemar Ferreira.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, aos 15 de julho de 1932.

Carlos Villalva,

Diretor Geral.